TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14747/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/8818/2013
PROTOCOLO	:	1420106
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
RESPONSÁVEL	:	ÁURIO LUIZ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/8818/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Diretor Presidente **ÁURIO LUIZ COSTA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente, a predita Inspetoria de Controle Externo constatou na fase processual **IRREGULARIDADES**, através da ANP-1ICE-4819/20132, as quais foram notificadas ao Gestor em cumprimento aos

princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no **art. 5º, LV** da Constituição da República.

4 – No intuito de sanar as referidas irregularidades, o gestor da presente Prestação de Contas apresentou justificativas e documentos, acostados à peça 18, sobre as quais a ínclita equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo realizou novo exame por meio da Análise Conclusiva ANC-1ICE-14510/2013 acostada à peça 21, e considerou que as IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, assim manifestando a sua conclusão:

> "... entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Instituto de Previdência de Itaquiraí**, referente ao exercício financeiro de 2012, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**...".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, esta Auditoria constatou na sua avaliação o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01

(Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.6,** do **item 2,** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal – REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão sob exame está instruída com peças exigidas no **item 2.6** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal – REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35.

5.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.3.1 – Conforme análise da presente Prestação de Contas, o Instituto foi criado pela Lei Complementar nº 052/2011 de 25 de novembro de 2011, tendo recebido autorização para realização de despesas na ordem de R$ 271.300,00 mediante crédito adicional suplementar, por meio da Lei Municipal 520/2011, tendo ainda sofrido alterações por meio de anulação de dotação orçamentária própria, alterando o orçamento do Instituto para R$ 269.000,00, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, anexa à peça nº12.

5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 11, não foi previsto para o Instituto receita própria, porém houve arrecadação na monta

de R$ 1.632.906.32, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 269.000,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 208.892,09, que, pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, teve sua fixação e realização consoante a forma classificatória disposta na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como conforme a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.6.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 07, as contas do Instituto apresentam **superavit** de R$ 1.424.014,23, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R$ 1.424.014,23, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

5.6.2 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 04.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

5.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.7.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 08, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE

6.1 – Esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo, ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 5.1** a **5.7** do **item 5** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Diretor Presidente **ÁURIO LUIZ COSTA.**

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos